

Aprovo o presente Caderno de Encargos,



*O Vice Reitor
(Luís Manuel dos Anjos Ferreira)*

Lisboa, 29 de jan de 2021

CONCURSO PÚBLICO

Nº 001/CP/SASULisboa/2021

AQUISIÇÃO DE COMPONENTES DE REDE (*TRANSCEIVERS + GATEWAYS*)

PEÇAS PROCEDIMENTAIS

ÍNDICE GERAL

1 – PROGRAMA DE CONCURSO

2 – CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Nº 001/CP/SASULisboa/2021

**AQUISIÇÃO DE COMPONENTES DE REDE
(*TRANSCEIVERS + GATEWAYS*)**

CADERNO DE ENCARGOS

JS.

ÍNDICE**CADERNO DE ENCARGOS****PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS**

CLÁUSULA 1ª – IDENTIFICAÇÃO E PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 2ª – OBJETO

CLÁUSULA 3ª – LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

CLÁUSULA 4ª – PRAZO

CLÁUSULA 5ª – CONTRATO

CLÁUSULA 6ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 7ª – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 8ª - GARANTIA

CLÁUSULA 9ª – SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 10ª – ALTERAÇÕES RELATIVAS AO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 11ª – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 12ª – SANÇÕES CONTRATUAIS POR FACTOS IMPUTÁVEIS AO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 13ª – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 14ª – CAUSA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 15ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 16ª – RENOVAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 17ª – OUTROS ENCARGOS

CLÁUSULA 18ª – FORO COMPETENTE

CLÁUSULA 19ª – PREVALÊNCIA

CLÁUSULA 20ª – DIFERENDOS E LITÍGIOS

CLÁUSULA 21ª – DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 22ª – INTERLOCUTOR DO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 23ª – NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 24ª – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 25ª - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

CLÁUSULA 26ª – INSPEÇÃO E TESTES

CLÁUSULA 27ª – INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIA

CLÁUSULA 28ª – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

ANEXOS

ANEXO 1 – MODELO DE DECLARAÇÃO DO CCP (ANEXO I)



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLAÚSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª IDENTIFICAÇÃO E PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO

1. O procedimento é designado como **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/CP/SASULisboa/2021 – “AQUISIÇÃO DE COMPONENTES DE REDE (TRANSCEIVERS E GATEWAYS).”**
2. O valor base do procedimento é de **€41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 2ª OBJETO

O procedimento tem por objeto a **aquisição de componentes de rede**, os quais devem ser compatíveis com equipamentos existentes na infraestrutura do cliente (Cisco Switches Catalyst e Cisco Prime Infrastructure), sendo que devem obedecer aos requisitos constantes das especificações técnicas e serem fornecidos nas seguintes quantidades:

Nome	Qtd
Gateways	3
Transceivers 10G Base – LR SFP Module	25
Transceivers 10G Base – SR SFP Module	2
Cabo Twinax SFP-H10GB-CU5m	4

CLÁUSULA 3ª LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

Os bens objeto do presente procedimento devem ser entregues na Área Gestão de Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa,



sita no Edifício Cantina Velha, Av. Professor Gama Pinto, 1600-192 Lisboa, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias seguidos, a contar da data da receção da nota de encomenda.

CLÁUSULA 4ª

PRAZO

O contrato inicia a sua vigência após a sua assinatura e mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao Contraente Público, a qual deve ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 5ª

CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito de acordo com o estipulado nos artigos 94º e 95º do CCP.

CLÁUSULA 6ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelo fornecimento dos equipamentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos e encargos, cuja responsabilidade esteja expressamente atribuída ao Cocontratante, e por este declaradamente aceite, nada mais sendo devido.
3. O pagamento da fatura será efetuado pelo Contraente Público no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aceitação da mesma, preferencialmente por transferência bancária, em conta a indicar pelo Cocontratante.

CLÁUSULA 7ª

PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos bens.

CLÁUSULA 8ª**GARANTIA**

1. O Cocontratante garante os bens objeto do contrato pelo prazo de 3 anos a contar da data de entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Cláusula 24ª – Especificações Técnicas.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
 - h) A intervenção no dia útil seguinte à comunicação da ocorrência e nas instalações do cliente.
3. A reparação ou substituição previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias.
4. No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido no ponto anterior, o Cocontratante obriga-se a entregar equipamento de substituição de características idênticas ao avariado, pelo período necessário à reparação.

CLÁUSULA 9ª**SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida ao Cocontratante a subcontratação das atividades objeto do contrato.

CLÁUSULA 10ª**ALTERAÇÕES RELATIVAS AO COCONTRATANTE**

O Cocontratante deverá informar o Contraente Público das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:



- a) Aos poderes de representação constantes no contrato celebrado, nomeadamente, sobre a identidade pessoal dos titulares dos órgãos de gestão e número de assinaturas necessárias para vincular a sociedade;
- b) Ao nome, firma ou denominação social;
- c) Ao endereço ou sede social;
- d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;
- e) À transmissão de participações sociais, que determinem, em qualquer situação, a aquisição da maioria do capital social.

CLÁUSULA 11ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Contraente Público, incumbindo ao Cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Contraente Público.

CLÁUSULA 12ª

SANÇÕES CONTRATUAIS POR FACTOS IMPUTÁVEIS AO COCONTRATANTE

- 1. O Cocontratante deve cumprir de forma exata e pontual todas as obrigações contratuais.
- 2. Se o Cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o Contraente Público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse na prestação.
- 3. Mantendo-se a situação de incumprimento, o Contraente Público pode ainda optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333º do CCP.

CLÁUSULA 13ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 1. O Cocontratante, atendendo a importância para o Contraente Público dos bens a adquirir, deverá garantir sempre a entrega total dos mesmos.

Jct.

2. Em situação excecional, que fundamente a existência de um facto fortuito ou de força maior, deverá tanto quanto possível ao Cocontratante desenvolver esforços para lograr realizar o objeto do contrato, salvo impossibilidade objetiva.
3. Nas condições descritas no número dois, sempre que a situação excecional for previsível, deverá o Cocontratante avisar o Contraente Público com pelo menos cinco dias de antecedência, ou quando não for previsível imediatamente após o conhecimento dos factos que a motivam, em qualquer dos casos, justificando a ausência ou a cessação temporária ou parcial da realização do objeto do contrato.
4. Em caso de incumprimento de qualquer das situações descritas nos números dois e três, constitui-se o Cocontratante na obrigação de indemnizar o Contraente Público por todos os prejuízos e danos sofridos.

CLÁUSULA 14ª

CAUSA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e bem assim todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c) A revogação;
- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do Contraente Público, nos casos previstos nos artigos 333º a 335º do CCP.

CLÁUSULA 15ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O Contraente Público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do adjudicante Contraente Público;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Cocontratante e que determinem que o objeto da prestação seja realizado por outra entidade;



- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;

CLÁUSULA 16ª

RENOVAÇÃO DO CONTRATO

O contrato consequente do presente procedimento, não poderá ser objeto de renovação.

CLÁUSULA 17ª

OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do Cocontratante.

CLÁUSULA 18ª

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal do Circulo de Lisboa.

CLÁUSULA 19ª

PREVALÊNCIA

As dúvidas e as eventuais divergências entre os vários documentos integrantes do contrato serão resolvidas pelos critérios legais de interpretação, sendo que em caso de divergência entre os documentos processuais e o clausulado do contrato, prevalecem, os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.

CLÁUSULA 20ª**DIFERENDOS E LITÍGIOS**

1. Todos os diferendos entre o Cocontratante ou os seus representantes e o Contraente Público deverão ser comunicados por escrito, pelo Cocontratante, ou ambos, ao órgão dirigente do Contraente Público, num prazo máximo de 24 horas.
2. O órgão dirigente do Cocontratante dará conhecimento da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que não foram aceites as justificações apresentadas pelo Cocontratante.

CLÁUSULA 21ª**DEVER DE SIGILO**

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 22ª**INTERLOCUTOR DO COCONTRATANTE**

O Cocontratante poderá designar um responsável que será o interlocutor do Cocontratante para todas as questões relacionadas com o contrato de fornecimento e montagem de equipamentos.

CLÁUSULA 23ª**NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

1. As notificações, informações e comunicações, a enviar por qualquer das partes, deverão ser efetuadas com suficiente clareza, de forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.



2. No processo de concurso, as notificações serão sempre feitas através da plataforma eletrónica usada pelo Contraente Público.



PARTE II CLAÚSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 24ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Os bens objeto do contrato devem ser compatíveis com equipamentos existentes na infraestrutura do cliente (Cisco Switches Catalyst e Cisco Prime Infrastructure), sendo que devem obedecer aos requisitos:

GATEWAYS

Estes equipamentos, em número de 3, destinam-se a substituir os equipamentos Cisco ME 3400

Montagem	=	Em Rack, tamanho máximo 1U
Portas	≥	4 portas 1/10 GE, com interface SFP+ 2 portas 1 GE com interface RJ45 cobre 2 portas 1 GE com interface SFP
Capacidade	=	Até 60 Gbps
Licenciamento	=	Layer 2 e Layer 3 features 4 portas 10 GE
Mean Time Between Failures (MTBF)	=	454.000 horas

TRANSCEIVERS

2 X TRANSCEIVERS 10GbE SR-S (SFP+)

Standard IEEE 802.3ae para fibra multimodo	=	Compatível com o Standard IEEE 802.3ae para fibra multimodo
Compatibilidade	=	Compatível com os equipamentos que estão a ser adquiridos e recomendado pelo fabricante
Distâncias	=	Distâncias até 400m

cfir

25 X TRANSCEIVERS 10GbE LR-S (SFP+)

Standard IEEE 802.3ae para fibra monomodo	=	Compatível com o Standard IEEE 802.3ae para fibra monomodo
Compatibilidade	=	Compatível com os equipamentos que estão a ser adquiridos e recomendado pelo fabricante
Distâncias	=	Distâncias até 10km

CLÁUSULA 25ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O Cocontratante obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O Cocontratante é responsável perante os Serviços de Ação social da Universidade de Lisboa, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 26ª

INSPEÇÃO E TESTES

1. Após entrega dos bens objeto do contrato, os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, procedem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais constantes do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. Durante a fase de realização de testes, o Cocontratante deve prestar aos Serviços de Ação social da Universidade de Lisboa, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA 27ª

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos

ctt

definidos no presente Caderno de Encargos, os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, devem informar por escrito, o Cocontratante.

2. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de 5 (cinco) dias às reparações necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Cocontratante, os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, procedem à realização de novos testes e aceitação, nos termos dos números anteriores.

CLÁUSULA 28ª

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Declaração emitida pelo fabricante dos bens que ateste:

- i. Que o fabricante tem conhecimento da proposta a ser apresentada pelo concorrente para o presente procedimento;
- ii. Que todo o equipamento a fornecer é novo e que os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa serão o seu primeiro proprietário;
- iii. Que a garantia dos equipamentos a fornecer é prestada por si (fabricante), de acordo com os requisitos constantes do caderno de encargos.



CONCURSO PÚBLICO

Nº 001/CP/SASULisboa/2021

AQUISIÇÃO DE COMPONENTES DE REDE (*TRANSCEIVERS + GATEWAYS*)

ANEXO I

JH.

ANEXO I – CCP

(Modelo de Declaração)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/CP/SASULisboa/2021 - “AQUISIÇÃO DE COMPONENTES DE REDE (TRANSCEIVERS + GATEWAYS)”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos contratos públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local) (data)..... [assinatura].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

